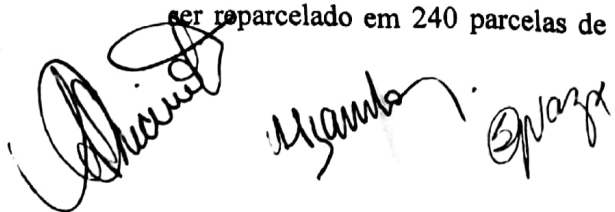


ATA DE Nº 005/2017 – As 14:40 hora, do dia dez de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Capinópolis – CAPINÓPOLIS PREV, reuniu-se os Senhores: SILVANIA GONÇALVES VAZ; RONILDA MARIA ALVES DAS DORES ZANUTO; SUELY PRICINOTI; WALDEMAR BUENO CANAVERDE e DARGILAN PRADO, integrante do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Capinópolis (CAPINÓPOLIS PREV), nomeados pela Portaria nº 081/2017, com a finalidade de apreciar: Termo de Confissão de dívida; parcelamento e reparcelamento de débitos em atraso deixados pelo Executivo Municipal de Capinópolis – MG, para com o RPPS local. O Senhor Presidente, Dargilan Prado, iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros e em seguida, passou a palavra para o Senhor Ronaldo Pereira, contador do CAPINÓPOLIS PREV, que fez uma breve explanação da situação contábil em que se encontra o RPPS, e apresentou para os senhores conselheiros as pastas contendo relatórios das receitas e despesas do RPPS relativo ao mês de janeiro de 2017. Em seguida fez uso da palavra o Sr. Severino Gomes da Silva, Diretor do CAPINÓPOLIS PREV, que relatou para os senhores conselheiros que o Executivo Municipal tinha com o RPPS, durante o ano de 2016, 02 (dois) termos de parcelamento de débitos previdenciários do Executivo Municipal junto ao CAPINÓPOLIS PREV, sendo o primeiro datado de 03/06/2013 no valor de R\$ 354.623,63, dividido em 43, parcelas no valor de R\$ 8.247,06, cada parcelas, com data de pagamento da primeira parcela em 30/06/2013, o qual foi totalmente liquidado em novembro de 2016, é um segundo parcelamento, datado de 28/10/2009, no valor de R\$ 5.259.215,20 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), dividido em 240, parcelas no valor de R\$ 21.913,40, cada parcela, com data de pagamento da primeira parcela em 30/10/2009, o qual foi pago, 81 parcelas de um total de 240. Informou o Senhor Diretor que a Legislação que trata de parcelamentos de débitos previdenciários, estabelece em seu §3º, art. 7º, da Lei Municipal de nº 1.432, de 20 de outubro de 2009, c/c o inciso I, do § 7º, do art. 5º da Portaria nº402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, que estabelece que a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas implicará em rescisão do parcelamento. Como a ultima parcela referente ao parcelamento datado de 28/10/2009, foi pago em julho de 2016, e desta data, até a presente, não foi constatado pagamento de nenhuma outra parcela, entende-se que o referente parcelamento foi rescindido, o que implicará em levantamento do montante devido. Além do parcelamento devido, o executivo municipal, deixou de pagar durante os meses de julho a novembro de 2016, o montante de R\$ 552.471,72 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), referente alíquota do custo suplementar de 15,03%. Informou o Senhor Diretor, que já passou a situação para o Prefeito atual, e que o mesmo requereu que as dividas apuradas, a primeira seja parcelada em 240 parcelas e a segunda em 60 parcelas. Disse o Senhor Diretor, que foi realizou o levantamento dos débitos relativo ao período de dezembro de 1995 a marco de 2008, sendo apurado o montante devido de R\$ 1.490.092,91, o qual, devidamente atualizado foi para R\$ 17.906.785,23, sendo que desse montante o município já pagou as seguintes quantias: R\$ 8.858.240,60; R\$ 161.281,61 e R\$ 2.757.764,19 referentes a parcelamentos realizados relativo a mesma dividas, sobrando um saldo devedor de R\$ 6.129.498,82, o qual deverá ser reparcelado em 240 parcelas de R\$ 25.539,58. Ressaltou ainda o Senhor Diretor,




que apurou também a dividas relativas a alíquota suplementar de 15,03%, do período de julho a novembro de 2016, o qual tinha como valor inicial o montante de devido de R\$ 552.471,72, o qual, devidamente atualizado foi para R\$ 583.775,28, que deverá ser parcelado em 60 parcelas de R\$ 9.729,58. Voltada a palavra para o Senhor Presidente, foi colocada em discursão, tanto o parcelamento quanto o Reparcèlement. Depois de deliberadas discussões, foi aprovado através da Resolução de nº. 004/2017, o Parcelamento e o Reparcèlement dos débitos previdenciários em análise. Nada mais havendo a ser tratado lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes.



DARGILAN PRADO
Conselheiro-Presidente



SILVANIA GONÇALVES VAZ
Conselheiro



RONILDA MARIA ALVES DAS DORES ZANUTO
Conselheiro



SUELY PRICINOTI
Conselheira



WALDEMAR BUENO CANAVERDE
Conselheiro